

## RJ Alimenta: Comida pra quem precisa em Magé!



Centenas de moradores do Complexo Água Doce, em Suruí, Magé, tiveram a oportunidade de conferir e saborear nesta sexta-feira (23/04), a refeição fornecida gratuitamente pelo programa "RJ Alimenta", do Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com a Prefeitura do município.

Página 09

## Moção de parabenização é entregue à apaixonados pela história de Cantagalo



A Sessão Ordinária desta terça-feira (20) foi especial, por além de debater e discutir temas relevantes para a municipalidade, também foi noite de homenagem ao casal Rosa Maria Werneck Rossi de Carvalho e Sebastião Carvalho (in mererian), que receberam da Casa Legislativa uma Moção de Parabenização.

Página 03

## Agora é lei: escolas públicas e privadas terão que realizar campanha de combate à covid



Escolas públicas e privadas deverão promover a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Coronavírus nas Escolas no retorno às aulas presenciais. É o que determina a Lei 9248/2021, de autoria do deputado Flávio Serafini (PSol), que foi sancionada pelo governador em exercício Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo, nesta sexta-feira (23/04).

Página 09



Curta nossa página no Facebook:  
Jornal Tribuna da Serra

## Há vagas qualificadas, anunciam empresas na websérie Firjan de Óleo, Gás e Naval

Apesar da pandemia, o mercado de trabalho em óleo, gás e naval no país se mantém aquecido, mas é preciso ficar atento às mudanças e aos novos perfis demandados, que impactam nas grades de treinamento para os profissionais. Essas foram as principais conclusões da Websérie Firjan de Óleo, Gás e Naval – Mercado de Trabalho com Ocyan e TAG, promovida em 20/4, com moderação de Fernando Montera, coordenador de Relacionamento Estratégico de Petróleo, Gás e Naval da Firjan.

Página 03

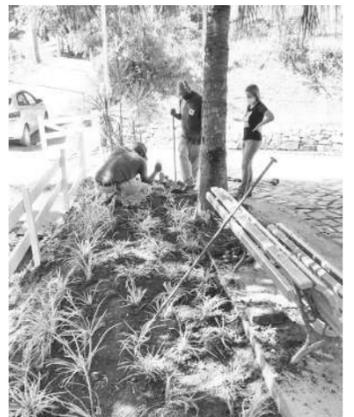
## Agora é lei: Alerj cria selo escola amiga da saúde mental

O "Selo Escola Amiga da Saúde Mental" terá que ser implementado nas instituições que contribuam com a inclusão social de pessoas com transtornos mentais e com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A determinação é da Lei 9.250/2021, de autoria da deputada Lucinha (PSDB) e do deputado licenciado Renan Ferreirinha, que foi sancionada pelo governador em exercício Cláudio Castro e publicada, nesta sexta-feira (23/04), no Diário Oficial do Executivo.

Página 09

## Capela Mortuária de Macuco recebe uma série de melhorias

Perder um ente querido é realmente uma situação bastante delicada e dolorosa, capaz de mexer com o emocional de todas as pessoas. Nessa hora, tudo aquilo que os familiares necessitam é do carinho sincero dos amigos, de uma palavra sutil de conforto e de um lugar aconchegante para refletir e compreender melhor aquele momento.



Página 02

MAURO MIRANDA CHARGE



PARABÊNS.  
SOCIEDADE MUSICAL  
FRATERNIDADE CORDEIRENSE

Página 09

# FIBRA ÓPTICA

## DENTRO DA SUA CASA

ULTRAFIBRA 200 MEGA

COMBO INTERNET + HDTV

# BrasilNET

[www.brasilnet.net.br](http://www.brasilnet.net.br)

Planos anunciados disponíveis nos serviços de fibra óptica. Verifique disponibilidade técnica

# Estado terá alívio de R\$ 4,6 bi com Novo Regime de Recuperação Fiscal

O Estado do Rio de Janeiro vai pedir adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), regulamentado nesta terça-feira (20/04) pelo Decreto 10.681, publicado em edição especial do Diário Oficial da União. A adesão ao novo Regime poderá proporcionar um alívio no caixa do estado superior a R\$ 4,553 bilhões só este ano. Isso porque os pagamentos do serviço da dívida junto à União, em 2021, chegariam a R\$ 5,757 bilhões. Como ainda está no RRF original, instituído pela Lei Complementar 159/17, o estado vem sendo obrigado a arcar com elevados pagamentos à União desde setembro de 2020, com desembolso total de R\$ 1,204 bilhão até maio.

Para 2022, estavam previstos R\$ 13,185 bilhões, e R\$ 24,779 bilhões em 2023. Com a adesão ao novo RRF, a despesa com o pagamento do serviço da dívida, até 2023, cairá para R\$ 10,7 bilhões. Isso significa um alongamento no pagamento de quase R\$ 50 bilhões relativos a compromissos com o governo federal. A iniciativa dependia da regulamentação das alterações na Lei Complementar 159 (de 19/05/2017), que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar 178 (de 13/01/2021).

- Esta regulamentação é fruto de um intenso trabalho que temos realizado em Brasília, com muito diálogo e defendendo sempre os interesses do nosso estado. Iniciamos, imediatamente, o processo para que o Rio de Janeiro entre no novo regime. É o que precisamos para arrumar a casa e colocar o governo nos trilhos que nos levarão ao crescimento econômico e à geração de emprego e renda para a nossa população - afirma o governador em exercício Cláudio Castro.

A análise pela Secretaria do Tesouro Nacional de pedidos de adesão de estados que não estão no RRF original deve ocorrer em até 30 dias. Para o Rio de Janeiro, que já estava no RRF em 31 de agosto de 2020, o prazo é de dez dias.

- A regulamentação do novo regime é um marco importante para pôr em dia as finanças do estado. O enquadramento do Rio de Janeiro abrirá espaço no orçamento do estado para a melhor prestação de serviços à sociedade e para a retomada do crescimento econômico. Também será um marco para

o ajuste das contas públicas estaduais, porque exigirá a implementação de medidas estruturais nas receitas e despesas - acrescenta o secretário de Fazenda, Guilherme Mercês.

## PAGAMENTOS REALIZADOS PELO ERJ

Mês	Pagamentos do RRF
set./20	9.261.739,63
out./20	35.553.011,65
nov./20	64.355.469,71
dez./20	90.513.683,28
Total 2020	199.683.904,27
jan./21	169.062.104,37
fev./21	230.993.836,16
mar./21	275.855.837,08
abr./21	328.422.601,09
Total 2021	1.004.334.378,70
Total Geral	1.204.018.282,97

## ALONGAMENTO DA DÍVIDA DE 3 PARA 10 ANOS

Um dos principais benefícios da nova lei é o escalonamento das dívidas junto à União e por ela garantidas, que no RRF original era de três anos e no novo passa a ser de 10 anos. Inicialmente, nos primeiros 12 meses, a suspensão dos pagamentos é integral e, após esse período, a retomada será escalonada, durante nove anos.

### ESTADO JÁ PREENCHE REQUISITOS

O pedido de adesão deve conter a demonstração de que os requisitos previstos foram atendidos. O estado também precisa apresentar as medidas que considera já implementadas, a relação das dívidas às quais poderá ser aplicado o alívio fiscal cabível e a indicação de membro titular e de membro suplente para compor o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

O decreto prevê, ainda, a necessidade de os entes federativos publicarem lei autorizando a adesão ao novo RRF, mas há uma excepcionalidade para o Estado do Rio de Janeiro, que já se encontrava no RRF original. Neste caso específico, a lei estadual já existente poderá ser apresentada no momento em que for protocolado o Plano de Recuperação Fiscal no Ministério da Economia.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL EM 12 MESES

Sendo aceito o pedido de adesão, inicia-se o processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal (PRF), que deverá ser apresentado em, no máximo, um ano. Embora possa contar com este prazo, o estado iniciou a construção do Plano no ano passado, quando criou o Conselho de Especialistas do RRF, que está trabalhando em conjunto com a equipe econômica do estado na elaboração do conjunto de medidas.

O conselho é formado pelos economistas Raul Velloso, Fernando Rezende, Mauro Osório e Luiz Roberto Cunha. Criado em novembro de 2020, o grupo vem apresentando propostas nas áreas de Previdência, Reestruturação Tributária e Desenvolvimento Econômico.

Além do Plano, por determinação legal, no período de um ano, o estado deverá implementar uma reforma administrativa e previdenciária, uma política de teto de gastos, além de reduzir os benefícios fiscais e efetivar a conta única no estado.

É importante ter em conta que o Plano trará outras medidas de ajuste fiscal para garantir o equilíbrio das contas do estado no período de dez anos. Entre elas, reestruturar empresas públicas e sociedades de economia mista, por meio da venda de ações, extinguir ou conceder serviços. O estado já tem, em curso, o leilão de concessão dos serviços da Cedae, previsto para o dia 30 de abril.

Há, portanto, uma série de desafios que precisarão ser vencidos pelo estado para fazer jus aos benefícios da LC 178 e, assim, dispor de uma folga de caixa para investir em melhorias e promover o desenvolvimento do Rio de Janeiro.

### CRONOGRAMA

Lei Complementar 178: 14 de janeiro de 2021

Decreto de Regulamentação: 20 de abril de 2021

Pedido de adesão: maio

Confirmação da adesão pelo Ministério da Economia: maio

Execução das medidas obrigatórias: maio de 2022

Apresentação do Plano de Recuperação Fiscal e início do novo RRF: maio de 2022

Fim do novo RRF: maio de 2031

## Capela Mortuária de Macuco recebe uma série de melhorias

Perder um ente querido é realmente uma situação bastante delicada e dolorosa, capaz de mexer com o emocional de todas as pessoas. Nessa hora, tudo aquilo que os familiares necessitam é do carinho sincero dos amigos, de uma palavra sutil de conforto e de um lugar aconchegante para refletir e compreender melhor aquele momento.

Pensando nisso, as secretarias de Administração e Meio Ambiente de Macuco se uniram para oferecer momentos de paz interior e tranquilidade às famílias macuquenses nessa hora que traz tanta consternação e questionamento, mas que é inerente à vida de todos os seres humanos e que precisa ser encarada como um acontecimento natural.

Melhorias estratégicas realizadas pelos servidores municipais deram à Capela Mortuária de Macuco um aspecto agradável e tornaram o ambiente mais acolhedor. Árvores foram podadas; os jardins ganharam remodelação; bancos foram mais bem assentados e pintados; e um fogão e uma mesa novos foram adquiridos; "É uma forma de externar nosso respeito aos munícipes numa hora tão difícil", explica Michelle Bianchini, vice-prefeita e secretária de Administração que acompanhou os serviços.

TEXTO E LEGENDAS: RICARDO VIEIRA

FOTOS: DIVULGAÇÃO



## EXPEDIENTE

TRIBUNA DA SERRA

E mail: [jornal@tribunadaserra.com.br](mailto:jornal@tribunadaserra.com.br)

CNPJ: 04.639.245/0001-14

Insc.Mun.: 10.901.2414-1

Site: [www.tribunadaserra.com.br](http://www.tribunadaserra.com.br)



Redação: Rua Abigail Gomes de Macedo, 828, sobrado Senna Campos, - Cordeiro - CEP: 28540-000-RJ.

Fundador: Pablo Sergio de Freitas.

Diretora e Diagramadora: Alexandra Cavalheiro.

Circulação: Cordeiro, Cantagalo, Carmo, Duas Barras, Bom Jardim, Nova Friburgo, Macuco, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto, Santa Maria de Madalena. Orgão Estadual e Federal.

Período de Circulação: Datado: 18 de abril de 2021 a 24 de abril de 2021

Tiragem: 5.000 exemplares

Tráfego Publicidades Av: Rio Branco nº 185 Sala 1813 Centro -RJ - Tel.: (21)2532-1329. Filiado à ADJORI-RJ e ADJORI-BRASIL que está devidamente cadastrado no CNJI nº 2685.

É proibida a reprodução de qualquer matéria ou artigo, sem expressa autorização do Jornal Tribuna da Serra Ltda.

Os conceitos emitidos nos artigos e colunas não refletem necessariamente a expressa opinião do Jornal.

# Projeto de orientação profissional para jovens de Cantagalo é aprovado

A matéria que dá suporte aos alunos da rede pública de ensino segue para sanção do Prefeito

Foi discutido na Sessão Ordinária desta terça-feira (20) o Projeto de Lei 022/2021, que institui a orientação profissional para alunos da rede pública de ensino.

Com objetivo valorizar e capacitar os jovens para que sejam bem sucedidos da vida profissional a matéria apresentada tem como o objetivo esclarecer sobre a situação do mercado de trabalho e a Lei da Aprendizagem, possibilitando que haja o engajamento de jovens aprendizes do campo de emprego cantagalense.

Sendo implantado nas escolas no 9º ano do ensino fundamental, os alunos poderão ter contato com várias profissões, por meio de palestras e oficinas, assim possibilitando que sejam capacitados para qualquer órgão ou empresa.

Após ampla discussão o referido Projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes, sendo assim aguardando a sanção do Chefe do Executivo Municipal.



# Moção de parabenização é entregue à apaixonados pela história de Cantagalo

Rosa Maria Werneck Rossi de Carvalho e Sebastião Carvalho (in merorian), criadores do "Álbum das Fazendas Históricas de Cantagalo" foram homenageados pelos Vereadores

A Sessão Ordinária desta terça-feira (20) foi especial, por além de debater e discutir temas relevantes para a municipalidade, também foi noite de homenagem ao casal Rosa Maria Werneck Rossi de Carvalho e Sebastião Carvalho (in merorian), que receberam da Casa Legislativa uma Moção de Parabenização.

O casal foi responsável pelo "Álbum das Fazendas Históricas de Cantagalo", onde reuniram informações de 37 fazendas de cunho histórico das terras Cantagalenses.

Também foram citados os apoiadores Celso da Costa Fauches, Marcello Cardoso Monnerat e Gilberto Cunha Júnior, além das diversas pessoas que contribuíram para o lançamento da obra.

Sendo assim, a Câmara de Cantagalo reconheceu e parabenizou esses ilustres apaixonados pela rica história da cidade, terra mãe de diversos municípios do nosso estado.

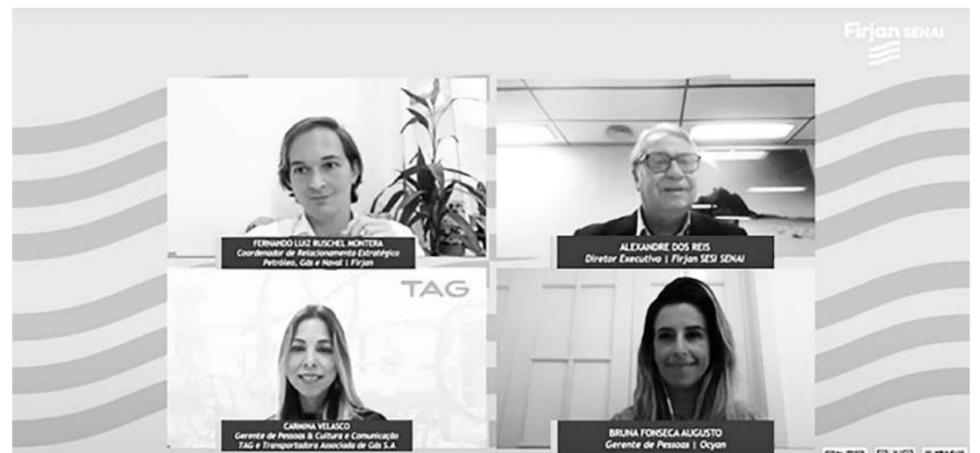


# Há vagas qualificadas, anunciam empresas na websérie Firjan de Óleo, Gás e Naval

Empresas, com a TAG e Ocyan, procuram especialistas em gasodutos e soluções para essa indústria

Apesar da pandemia, o mercado de trabalho em óleo, gás e naval no país se mantém aquecido, mas é preciso ficar atento às mudanças e aos novos perfis demandados, que impactam nas grades de treinamento para os profissionais. Essas foram as principais conclusões da Websérie Firjan de Óleo, Gás e Naval – Mercado de Trabalho com Ocyan e TAG, promovida em 20/4, com moderação de Fernando Montera, coordenador de Relacionamento Estratégico de Petróleo, Gás e Naval da Firjan.

A TAG (Transportadora Associada de Gás), vendida pela Petrobras em 2019 para o consórcio Engie CDPQ, teve que contratar todo o quadro de pessoal, porque operava com funcionários cedidos pela antiga controladora e tercei-



rizados. Após o período de transição, em 2020 o percentual de funcionários recrutados pela TAG cresceu 70%. A empresa iniciou também um programa de estágio. A empresa possui a maior rede de gasodutos de transporte no país, presente em 10 estados.

“O desafio é atrair profissionais, que precisam ser altamente qualificados e ter experiência com gasoduto. Conseguimos contratar alguns da Petrobras. Estamos conversando com outras transportadoras para tentar fazer um programa de treinamento”, explica Carmina Velasco, gerente de Pessoas, Cultura e Comunicação na TAG. A Ocyan, especializada em prover soluções para a indústria de petróleo e gás, está com 400 vagas abertas, segundo Bruna Fonseca Augusto, gerente de Pessoas na empresa. “Nosso maior desafio tem sido a diversidade e a inclusão. Criamos um Comitê de Diversidade e estamos fechando uma parceria com a Firjan SENAI Macaé para treinar mulheres para atividades off shore”. Alexandre dos Reis, diretor executivo da Firjan SENAI Sesi, colocou a rede de institutos do SENAI à disposição das empresas para preparar esse novo perfil de mão-de-obra. “Estamos investindo muito nos professores e nos recursos tecnológicos. A automação em operações de petróleo e gás estará cada vez mais presente”. Reis aproveitou o evento para divulgar a campanha Sesi Cidadania Contra a Fome, de arrecadação de alimentos não perecíveis para pessoas em extrema pobreza. A iniciativa foi lançada pela Firjan Sesi há uma semana. “Pandemia, tragédia e angústia de quem tem fome e precisa comer. Por isso, essa grande articulação entre a Firjan Sesi, empresários e os parceiros Viva Rio, União Rio e Caminhão da Misericórdia, da Comunidade Olhar Misericordioso. Doe agora!”, conclamou Reis. Para participar da campanha, acesse <https://sesicidadaniacontrafome.firjan.com.br/>

Para rever a Websérie Óleo, Gás e Naval, acesse <https://www.youtube.com/watch?v=kSDsUxq6WSI>

www.planosaf.com.br

# SAT

## ASSISTENCIAL

**Assistência, Comodidades e Descontos**

Cordeiro | Catangalo  
 Av. Raul Veiga, 220 | Rua Maestro Joaquim Naegele, 32  
 Tel.: 2551-0668 | Centro Tel.: 2555-5004



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**

RESOLUÇÃO Nº 653/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ORAÇÃO DO VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica implantada, através dessa Resolução, a ORAÇÃO DO VEREADOR.

Paragrafo único – A Oração de que trata esta Resolução terá o seguinte teor:

ORAÇÃO DO VEREADOR  
SENHOR DEUS.

Assim como o teu servo Moisés recebeu no Monte Sinai as Tábuas da Lei, orientando o teu povo a te servir. Nós Vereadores fomos escolhidos para elaborarmos Leis para nossa cidade.

Tu nos deste esta missão, que deixa-nos amedrontados, mas ao mesmo tempo enche-nos de emoção, ao saber que estamos aqui para poder servir ao nosso próximo com a nossa contribuição.

Inexplicável é descrever todas as situações que nos cercam. São noites sem dormir, sofrendo com os problemas a nós trazidos, buscando soluções.

Dá-nos a sabedoria e o discernimento, de poder ajudar aos que precisam. De poder vibrar com as vitórias conquistadas, mas também de pedirmos forças a Ti para suportar as derrotas.

Dá-nos Senhor, o amor suficiente, a ponto de sacrificar nossas vidas, nosso tempo, nossas famílias, em prol dos menos favorecidos.

Que os nossos sonhos não venham a morrer, antes de podermos realizar o sonho daqueles que acreditaram em nós, dando-nos o seu voto, depositando em nós suas esperanças, assim como nós depositamos em tuas mãos todos os nossos anseios e aflições.

Que tenhamos a vital sabedoria de sentir os encantos da alma, tendo paciência, respeitando a razão, sendo firme, sem ferir, bondoso sem ser manipulado.

Que a nossa maior riqueza seja a solidariedade para com aqueles que vivem com a carência e que os nossos projetos possam trazer a esperança e ajudar a superar os obstáculos, avançando sempre rumo a um país melhor, sentindo a força do amor, a felicidade da doação e as lágrimas da emoção.

Ilumina nossos caminhos para que possamos trilhar contigo esta jornada e também ser luz aqueles que nos cercam.

Em nome de Jesus.

Amém.

Edina Simionato

Autora

Art. 2º - A presente oração deverá ser lida:

I - Na sessão de posse dos vereadores;

II - Nas sessões de posse da Mesa Diretora, exceto quando coincidir com a sessão de posse dos vereadores.

Art. 3º - Esta Oração deverá ser fixada na parede do Plenário, onde fique visível a todos aqueles que ali adentrarem.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 19 de abril de 2021.  
Paulo Henrique Ferreira  
Presidente

Autor: Vereador Ocimar Merim Ladeira

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

PROCESSO Nº: 898/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 898/2021

DISPENSA – ART. 24 INC. IV – LEI FEDERAL 8.666/93

RATIFICAÇÃO

ALIF RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto/RJ, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 898/2021, RATIFICA a contratação direta da empresa AGRIMAC COMÉRCIO E SERVIÇO DE VALÃO DO BARRO LTDA, para Demolição e reconstrução de um pontilhão na localidade de Guarani – 4º Distrito de São Sebastião do Alto, no valor total de R\$ 78.253,07 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos), com fundamento nas disposições do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizando a contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, 02 DE MARÇO DE 2021.

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 898/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 898/2021

Objeto: Contratação direta da empresa AGRIMAC COMÉRCIO E SERVIÇO DE VALÃO DO BARRO LTDA, para Demolição e reconstrução de um pontilhão na localidade de Guarani – 4º Distrito de São Sebastião do Alto, com fundamento nas disposições do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizando a contratação.

Fornecedor: Agrimac Comércio e Serviços de Valão do Barro Ltda, CNPJ 22.573.808/0001-09, com sede na Rua João Paulo de Carvalho Gama, nº 007, parte, Valão do Barro, São Sebastião do Alto - RJ.

Valor: de R\$ 78.253,07 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos).

Fundamento Legal: É Dispensável a Licitação conforme Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

São Sebastião do Alto, 02 de março de 2021.

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.24/2021-FMAS

Processo Administrativo n.435/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Marcelo Paula da Silva

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua 05, Loteamento Vista Alegre, Valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto - RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Elza Maria da Silva Lopes, em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00 Vigência: 11 meses Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de São Sebastião do Alto**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "Procede ao Remanejamento dos Recursos Orçamentários no âmbito do Quadro de Detalhamento de Despesas do Poder Legislativo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor competente, autorizado remanejar orçamentariamente os recursos financeiros constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2º - O valor evidenciado no caput do artigo anterior será anulado e/ou realocado conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Tal proposição abaliza-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente e demais normas correlatas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Américo Teixeira Vogas, 01 de março de 2021.

Reinaldo Gonçalves de Souza

PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO**

PROG. DE TRABALHO NAT. DESPESA F. DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPL. P/ ANULAÇÃO	SUPL. P/ SUPERÁVIT	SUPL. P/ EXCESSO	SUPL. P/ CONVÊNIO
0013/1101.0103100022.001-3390.30.00-00	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0011/1101.0103100022.001-3290.93.00-00	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Sala das Sessões, Plenário Américo Teixeira Vogas, 01 de março de 2020.

Reinaldo Gonçalves de Souza  
PRESIDENTE

  
REINALDO GONÇALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de São Sebastião do Alto**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "Procede ao Remanejamento dos Recursos Orçamentários no âmbito do Quadro de Detalhamento de Despesas do Poder Legislativo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor competente, autorizado remanejar orçamentariamente os recursos financeiros constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 2º - O valor evidenciado no caput do artigo anterior será anulado e/ou realocado conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Tal proposição abaliza-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente e demais normas correlatas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Américo Teixeira Vogas, 01 de março de 2021.

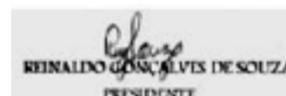
Reinaldo Gonçalves de Souza  
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO**

PROG. DE TRABALHO NAT. DESPESA F. DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPL. P/ ANULAÇÃO	SUPL. P/ SUPERÁVIT	SUPL. P/ EXCESSO	SUPL. P/ CONVÊNIO
0013/1101.0103100022.001-3390.30.00-00	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0009/1101.0103100022.001-3191.13.00-00	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Sala das Sessões, Plenário Américo Teixeira Vogas, 01 de março de 2020.

Reinaldo Gonçalves de Souza  
PRESIDENTE



Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág05



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**

ATO DA MESA Nº 001/2021

Dispõe sobre os procedimentos e regras, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Cantagalo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, juntamente com o seu PRESIDENTE, este também no exercício das competências que lhe são próprias, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 20, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 14, inciso I, do art. 16, inciso I, alínea "j" e inciso VII, alínea "g" e do art. 52, todos do Regimento Interno, bem como:

Considerando que compete ao Poder Público a adoção de medidas que têm por finalidade a contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19);  
Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, mas, ao mesmo tempo, prestigiando a preservação da saúde de pessoas que desempenham atividades na Câmara Municipal de Cantagalo, bem como daquelas que frequentam as dependências do Poder Legislativo;  
Considerando que a adoção de hábitos higiene e de medidas administrativas excepcionais são capazes de colaborar para a redução significativa do potencial contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. Somente poderão ter acesso à Câmara Municipal de Cantagalo os seus Vereadores, servidores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e serviços, bem como eventuais agentes de outros órgãos públicos que necessitem adentrar às dependências do Poder Legislativo, ressalvando-se situações excepcionais previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 2º. Fica proibida, para quaisquer fins, a realização de eventos coletivos na Câmara Municipal de Cantagalo que não guardem relação direta com as atividades legislativas do Plenário das Comissões, estando desde já vedada a cessão, a qualquer título, de seus espaços.

Art. 3º. As sessões ordinárias, pelo prazo de vigência deste Ato, somente ocorrerão às quintas-feiras, respeitando-se o que determina o art. 1º, tudo sem prejuízo da eventual realização de sessões ordinárias às terças-feiras, mediante comunicado do Presidente, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§1º. Fica vedada a entrega de eventuais títulos e moções durante a vigência deste Ato.

§2º. Fica mantida a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias, nas hipóteses permitidas, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cantagalo.

Art. 4º. O Presidente e o Diretor Geral poderão vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho e/ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Art. 5º. As disposições deste Ato terão vigência de 60 (sessenta) dias, podendo sofrer novas prorrogações.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Ato tem por finalidade viabilizar a atuação da Câmara Municipal na prevenção contra a contaminação de seus agentes e de terceiros pelo Coronavírus (COVID-19), desempenhando, dessa forma, nobre missão diante da população cantagalense.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, 21 de abril de 2021.

PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Presidente

CARLOS TADEU DA SILVA LEITE  
Vice Presidente

OCIMAR MERIM LADEIRA  
Primeiro Secretário

OZÉAS DA SILVA PEREIRA  
Segundo Secretário

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

PORTARIA n. 372, de 22 de abril de 2021.

"Cria a Comissão de Elaboração e Implementação do PROMEA – Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de São Sebastião do Alto."

O Prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Rio de São Sebastião do Alto;

CONSIDERANDO o teor da Ata da reunião do dia 10/04/2021, entre a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para indicação de nomes para formar a Comissão elaboração e desenvolvimento do PROMEA;

CONSIDERANDO os princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental consoante disposto na Lei nº 837/2021;

CONSIDERANDO que a educação ambiental deve estar presente de forma articulada em todos os níveis modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROMEA, composta pelos seguintes correlacionados:

- 1- Vagner Sias De Souza – Mat.: 11/1322-11 – Guarda Ambiental – Administrador Público;
- 2- Liz Caetano Tavares – Mat.: 12/1592-11 – Fiscal de Meio Ambiente - Gestor Ambiental;
- 3- Victor Gonçalves Corguinha – Mat.: 19/0103-11 – Assessor De Gabinete – Engenheiro Sanitarista E Ambiental;
- 4- Ceilha Cristina Souto Gomes Coelho – Mat.: 11/1118-04 - Professor
- 5- Elizane da Fonseca Silva de Moura – Mat.: 13/1676-04 – Professor
- 6- Lívia da Silva Perfeito – Mat.: 11/1120-04 - Professor

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 22 de abril de 2021.

Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.23/2021-FMAS

Processo Administrativo n.434/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Dedral Gomes Pinto

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Hélio Teixeira Vogas, n.191, valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto - RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Tamires Ramos de Almeida, em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00

Vigência: 11 meses

Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.25/2021-FMAS

Processo Administrativo n.436/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Dedival Gomes Pinto

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Projetada 2 B, n.41 – Apto 06, Valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Mariana de Oliveira, em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00

Vigência: 11 meses

Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.26/2021-FMAS

Processo Administrativo n.437/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Leandro Esteves Faria

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Manoel Joaquim Teixeira Vogas, s/n, Valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Rosilene Oliveira Magalhães em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00

Vigência: 11 meses

Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.27/2021-FMAS

Processo Administrativo n.438/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Danilo Vidal Areas

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Teixeira Vogas, n.239, Valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto - RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Thamara de Souza Magalhães, em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00

Vigência: 11 meses

Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.28/2021-FMAS

Processo Administrativo n.439/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Daywison André Bianchini Ladeira

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Paulino P. Queiroz, n.200, Casa 03, Valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto - RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Carla dos Santos Santana, em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00

Vigência: 11 meses

Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.29/2021-FMAS

Processo Administrativo n.440/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Manoel Marcos Abreu Jardim

Objeto: Locação de imóvel localizado no Sítio São José, Valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto - RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Selma da Conceição Araújo, em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00

Vigência: 11 meses

Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.30/2021-FMAS

Processo Administrativo n.442/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Patrícia Pinheiro Ferreira Vieira

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Joaquim Teixeira Vogas, s/n, Valão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.31/2021-FMAS

Processo Administrativo n.442/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: João Correa de Souza

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Aldo da Rocha Ferreira, s/n, Valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto - RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Jaqueline Rosa da Silva, em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00

Vigência: 11 meses

Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo de Ratificação

Processo n. 443/2021

Ratifico, para que produzam seus devidos e legais efeitos, a presente concessão de auxílio moradia à família da senhora Rosinea da Silva Macedo, em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 700/2015, por 11 meses, com base na documentação acostada aos autos em epígrafe.

São Sebastião do Alto, 03 de fevereiro de 2021.

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.32/2021-FMAS

Processo Administrativo n.443/2021

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Almir Alves Vogas

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Manoel Joaquim Teixeira Vogas, n.07, Casa 03, Valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto - RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Rosinea da Silva Macedo, em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00

Vigência: 11 meses

Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo de Ratificação

Processo n. 444/2021

Ratifico, para que produzam seus devidos e legais efeitos, a presente concessão de auxílio moradia à família da senhora Marlene Modesto Luciano, em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 700/2015, por 11 meses, com base na documentação acostada aos autos em epígrafe.

São Sebastião do Alto, 03 de fevereiro de 2021.

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo de Ratificação

Processo n. 445/2021

Ratifico, para que produzam seus devidos e legais efeitos, a presente concessão de auxílio moradia à família da senhora Valma Barizão Pereira, em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 700/2015, por 11 meses, com base na documentação acostada aos autos em epígrafe.

São Sebastião do Alto, 03 de fevereiro de 2021.

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06

do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto - RJ, destinado a abrigar a família da Senhora Marcelli de Oliveira, em vulnerabilidade social temporária, na forma do laudo social acostado aos autos, na forma da Lei Municipal n. 700/2015.

Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, Lei 8.245/91 e Lei Municipal 700/2015.

Valor Total: R\$ 4.400,00

Vigência: 11 meses

Data da Assinatura: 05/02/2021

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo de Ratificação  
Processo n. 448/2021

Ratifico, para que produzam seus devidos e legais efeitos, a presente concessão de auxílio moradia à família da senhora Danielle Santos Pinto Hernandes, em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 700/2015, por 11 meses, com base na documentação acostada aos autos em epígrafe.

São Sebastião do Alto, 03 de fevereiro de 2021.  
Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo de Ratificação  
Processo n. 446/2021

Ratifico, para que produzam seus devidos e legais efeitos, a presente concessão de auxílio moradia à família da senhora Dionisse Siqueira Rosa, em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 700/2015, por 11 meses, com base na documentação acostada aos autos em epígrafe.

São Sebastião do Alto, 03 de fevereiro de 2021.  
Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo de Ratificação  
Processo n. 449/2021

Ratifico, para que produzam seus devidos e legais efeitos, a presente concessão de auxílio moradia à família da senhora Camila dos Santos Santana, em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 700/2015, por 11 meses, com base na documentação acostada aos autos em epígrafe.

São Sebastião do Alto, 03 de fevereiro de 2021.  
Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo de Ratificação  
Processo n. 447/2021

Ratifico, para que produzam seus devidos e legais efeitos, a presente concessão de auxílio moradia à família da senhora Denilce de Paula Aguiar Boquimpani, em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 700/2015, por 11 meses, com base na documentação acostada aos autos em epígrafe.

São Sebastião do Alto, 03 de fevereiro de 2021.  
Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Lei n. 837, de 21 de abril de 2021

Dispõe sobre a Educação Ambiental, e Insti-tui o Plano Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – RJ – Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.  
CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e trans-disciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.
- Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:
- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macror-regionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
Seção I  
Disposições Gerais

- Art. 6º É instituída a Política Municipal de Educação Ambiental.
- Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos do Município e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.
- Art. 8º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:
- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.
- § 1º Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.
- § 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:
- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

II - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

III - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

IV - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3o As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

### Seção II

#### Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9o Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental e
- c) ensino médio;
- d) educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º - A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º - As iniciativas de educação ambiental formal implementadas ou apoiadas pelo Poder Público deverão contemplar, prioritariamente, a educação básica.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

§ 1º - Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

§ 2º - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética profissional ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

### Seção III

#### Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo do órgão gestor de Meio Ambiente Municipal, na forma definida por esta lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. O Município, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do SIMMA e do Sistema Municipal de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PROMEA

Art. 18. O Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA tem por objetivo formar uma população sensibilizada, consciente e preocupada com o ambiente, comprometida em colaborar individual e coletivamente na realização de ações de sustentabilidade e defesa do meio ambiente.

Art. 19. São diretrizes previstas no Programa:

I – A educação ambiental deve ser multidisciplinar;

II – Desenvolver potencialidades e comportamentos sociais para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa;

III – Estimular a sustentabilidade;

IV – Oportunizar processos de formação continuada em Educação Ambiental;

V – Estimular a participação da Educação Ambiental na formação e execução de atividades de licenciamento ambiental;

VI – Intensificar campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, tornando-os colaboradores ativos e permanentes na divulgação de informações e práticas educativas socioambientais;

VII – Incentivar a separação de materiais recicláveis na fonte geradora;

VIII – Desenvolver atividades e ações para preservação do meio ambiente na comunidade, dentro dos programas implementados pela Secretaria de Meio Ambiente;

IX – Divulgar de forma ampla os projetos e programas nesta lei.

Art. 20. São Projetos previstos no Programa:

I – Projeto Municipal de Coleta Seletiva de materiais recicláveis e Coleta de Óleo Vegetal;

II – Projeto Calendário Verde;

III – Projeto multiplicadores de Educação Ambiental;

IV – Projeto de Formação Ambiental – Guarda Ambiental Mirim.

Art. 21. Os recursos para cumprimento da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento em vigor, ficando desde já, autorizada sua suplementação, em caso de necessidade.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Alto, 21 de abril de 2021

Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Termo de Ratificação  
Processo n. 450/2021

Ratifico, para que produzam seus devidos e legais efeitos, a presente concessão de auxílio

moradia à família da senhora Cassiane Nascimento de Araújo, em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 700/2015, por 11 meses, com base na documentação acostada aos autos em epígrafe.

São Sebastião do Alto, 03 de fevereiro de 2021.  
Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 963 - 24/04/2020 - Pág08

## Agora é lei: Alerj cria selo escola amiga da saúde mental

O “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” terá que ser implementado nas instituições que contribuam com a inclusão social de pessoas com transtornos mentais e com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A determinação é da Lei 9.250/2021, de autoria da deputada Lucinha (PSDB) e do deputado licenciado Renan Ferreirinha, que foi sancionada pelo governador em exercício Cláudio Castro e publicada, nesta sexta-feira (23/04), no Diário Oficial do Executivo.

De acordo com a norma, a escola que aderir ao programa deverá utilizar o “Selo da Escola Amiga da Saúde Mental” em suas peças publicitárias. O selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria da Secretaria de Estado de Educação, que poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o selo e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

“A história da humanidade demonstra que a pessoa com deficiência sempre esteve afastada dos espaços decisórios. Este projeto de lei é para estabelecer medidas de fomento, visibilidade e apoio de ações relacionadas à inclusão social da pessoa com transtorno mental, o que prestigiará construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos”, justificam os autores.

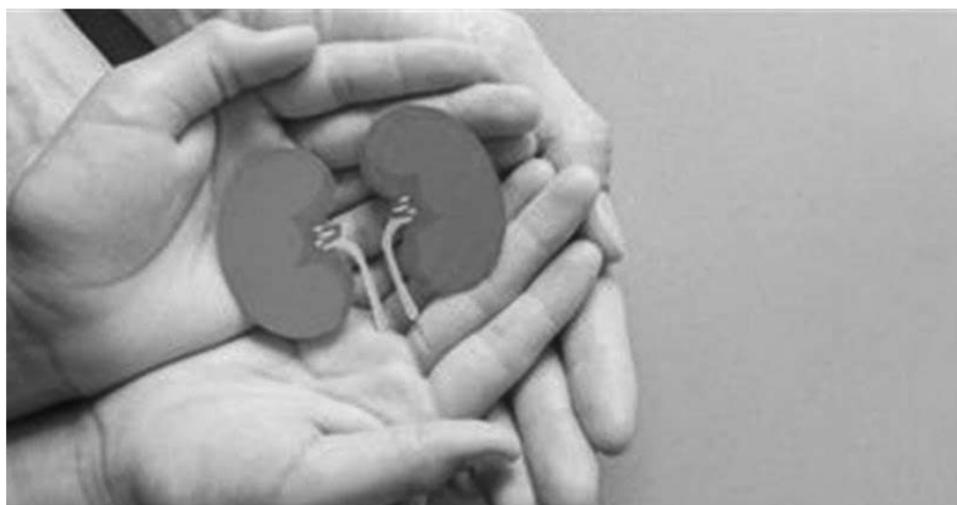


## Agora é lei: estado deverá criar programa de qualidade da vida da mulher durante o climatério

A Lei 9.249/2021, que determina a criação do Programa de Qualidade de Vida da Mulher Durante o Climatério, foi sancionada pelo governador em exercício Cláudio Castro e publicada, nesta sexta-feira (23/04), no Diário Oficial do Executivo. A norma tem o objetivo de promover melhoria de saúde física e mental às mulheres no período de transição da fase reprodutiva para a menopausa. A lei é de autoria da deputada Enfermeira Rejane (PCdoB).

O programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) e implementado nas unidades básicas de saúde e nas clínicas de família. Segundo a norma, o Governo do Estado deverá oferecer o tratamento adequado às mulheres, promover campanhas publicitárias institucionais e cursos teóricos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH), além de divulgar anualmente relatório de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo programa.

“No climatério há uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo. O envelhecimento populacional é uma realidade demográfica brasileira, como consequência espera-se, nos próximos anos, um aumento progressivo



na procura dos serviços de saúde por mulheres com queixas relacionadas ao climatério”, justificou a parlamentar.

## Agora é lei: escolas públicas e privadas terão que realizar campanha de combate à covid

Escolas públicas e privadas deverão promover a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Coronavírus nas Escolas no retorno às aulas presenciais. É o que determina a Lei 9248/2021, de autoria do deputado Flávio Serafini (PSol), que foi sancionada pelo governador em exercício Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo, nesta sexta-feira (23/04). O objetivo da norma é a divulgação de medidas preventivas à infecção pela covid.

De acordo com a lei, as instituições deverão fixar cartazes em lugares visíveis dentro das escolas, manter canais de comunicação com as respectivas

comunidades escolares e unidades de saúde do território.

“O debate do retorno às atividades escolares em formatos híbridos (remoto e presencial) coloca a necessidade de articular o direito à educação e o direito à vida, combinando política concreta de investimentos em medidas preventivas e de monitoramento no ambiente escolar, com ações pedagógicas que promovam maior acesso aos saberes e maior interação entre estudantes e professores”, justificou o autor.

## RJ Alimenta: Comida pra quem precisa em Magé!

Centenas de moradores do Complexo Água Doce, em Suruí, Magé, tiveram a oportunidade de conferir e saborear nesta sexta-feira (23/04), a refeição fornecida gratuitamente pelo programa “RJ Alimenta”, do Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com a Prefeitura do município.



emergencial do Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem por objetivo prestar assistência alimentar às pessoas que estão em situação de insegurança alimentar durante a pandemia da Covid-19.

Uma estrutura foi montada para receber os cidadãos com mesas e cadeiras. O distancia-

mento foi respeitado, seguindo os protocolos de segurança e prevenção a Covid-19.

Além do acesso à alimentação, os beneficiários contarão com o serviço socioassistencial prestado por uma equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Uanderson Fernandes/SEDSODHRJ

O Programa RJ Alimenta é uma ação

# VACINAÇÃO Solidária

**AJUDE QUEM MAIS PRECISA! SEJA VOLUNTÁRIO!**

**DOE 1Kg**  
de Alimento não perecível no dia da vacinação!  
\*NÃO É OBRIGATÓRIO!

**PONTOS DE ARRECAÇÃO:**  
USF RODOLFO  
USF LAVRINHAS  
USF CENTRO  
USF SÃO LUIZ  
USF DOIS VALOS  
USF RETIRO

**#VACINEI #SOLIDARIZEI #IMUNIZEI**

**CORDEIRO**  
PREFEITURA  
GOVERNANDO PARA TODOS.

SECRETARIA DE  
**Turismo**

SECRETARIA DE  
**SAÚDE**

SECRETARIA DE  
**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

# Agora é lei: mulheres em situação de risco terão gratuidade e prioridade para emissão de documentos

Mulheres em situação de risco e de violência doméstica e familiar terão gratuidade e prioridade na emissão de documentos de identificação e de trabalho. É o que determina a lei 9236/21, de autoria da deputada Martha Rocha (PDT), divulgada no Diário Oficial, nesta sexta-feira (09/04). A medida garante o atendimento para emissão de carteira de identidade, carteira do trabalho, CPF, PIS ou PASEP, sejam os emissores entidades públicas ou privadas, independente de senhas ou de marcações prévias, garantindo à vítima o direito de ter seu atendimento de forma reservada, caso necessite. A prioridade do atendimento será acolhida mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encaminhamento de unidade da rede estadual



de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; cópia do

Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em que conste ter a perda se dado em razão da violência; e termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca. A norma deverá ser regulamentada pelo Executivo. “O objetivo do projeto é dar garantia de atendimento desburocratizado na emissão dos documentos porventura destruídos pelo agressor, como ocorre nos casos de violência patrimonial. Além da violência física e moral, muitas vezes os parceiros das vítimas destroem os documentos da companheira, dificultando na hora de seu recomeço profissional ou como cidadã livre”, justificou a autora.

## Pandemia não foi fator determinante para a queda dos homicídios e roubos de carga em 2020

A pandemia do coronavírus não interferiu, de forma determinante, nas quedas dos homicídios dolosos e dos roubos de carga no estado do Rio de Janeiro em 2020. De acordo com o estudo que o Instituto de Segurança Pública (ISP) lança nesta terça-feira (20/04), os dois indicadores seguiram a tendência de declínio observada desde 2018. No caso dos homicídios, o isolamento social não impactou significativamente a queda de 12%. Os registros de 2020 ficaram ainda abaixo do previsto, após análise dos últimos seis anos da série histórica. O estudo conclui, portanto, que é possível considerar que as políticas adotadas no âmbito da segurança pública tiveram papel importante para os resultados dos indicadores.

Os roubos de carga, que caíram 33% no ano passado, apresentaram variações pequenas nos meses após a decretação do estado de emergência na área da saúde no estado. Os registros ficaram muito próximos dos valores previstos no modelo comparativo criado pelos pesquisadores do ISP e, portanto, não foram afetados significativamente pela pandemia. Esse tipo de crime, é importante salientar, começou a apresentar queda em 2018 e manteve um ritmo decrescente sustentado em todo esse período.

O roubo de veículo foi outro indicador analisado no estudo. De acordo com o modelo de comparação elaborado pelos pesquisadores do ISP, esse tipo de crime ficou abaixo da projeção nos dois meses seguintes ao início das medidas de isolamento social. Porém, a partir de junho de 2020, o número de casos ficou dentro do previsto, ou seja, as medidas de distanciamento social não afetaram significativamente os números de roubos de veículos nesse período.

### Crimes de oportunidade

Já o número de roubos a transeuntes e de celular caiu abruptamente a partir do mês de março, quando teve início o período de isolamento. A média semanal de casos, que era de 1.803, passou para 810 e os totais de casos de março a junho ficaram muito abaixo do esperado, levando em consideração a série histórica. Os registros voltaram a subir quando o nível de distanciamento social foi reduzido no estado.

A forte queda desses tipos de crimes não foram observados só no Rio de Janeiro. O estudo de David Abrams, sobre as 25 maiores cidades estadunidenses, observou reduções de roubos além do previsto e não encontrou efeitos sobre os homicídios. Uma pesquisa de Tarah Hodgkinson e Martin Andresen sobre a cidade de Vancouver, no Canadá, também identificou quedas significativas para os roubos. O mesmo resultado também foi encontrado na pesquisa de Mic-Taec Kim e Felix Leung, que analisou Nova Gales do Sul, na Austrália.

Essas pesquisas, assim como a do ISP, partem da teoria das atividades rotineiras, que sugerem que as variações no número de crimes são explicadas pelas diferentes maneiras pelas quais se relacionam infratores, alvos e vigilância. Assim, a explicação para a queda nos roubos a transeunte e de celular está justamente na alteração das rotinas das pessoas que passaram a frequentar menos as ruas devido ao isolamento social. Por serem crimes de oportunidade, quanto menos pessoas circulam pelas ruas, menores são as chances para a ação de bandidos.

- O ISP tem a preocupação constante em analisar as estatísticas da área de segurança pública da forma mais fiel possível à realidade. Logo no início das medidas de isolamento, identificamos mudanças em alguns indicadores e, desde então, estamos empenhados em entender como a pandemia mudou as tendências. A conclusão é que nem todos os crimes tiveram o mesmo comportamento na situação atípica que estamos vivendo. Esse trabalho é essencial para gestão da segurança pública, porque, entendendo melhor essas mudanças, os recursos podem ser alocados de maneira mais eficaz - afirma a diretora-presidente do ISP, Marcela Ortiz.

### Metodologia

Para chegar às conclusões, os analistas do ISP desenvolveram um modelo comparativo para avaliar, levando em consideração a série histórica de cada crime, qual seria a tendência daquele delito de março a outubro de 2020, e qual foi o seu comportamento naquele ano. O estudo considera ainda dois intervalos de confiança de 80% e 95%, que são usados como uma margem de segurança para as variações. Para isso, foram utilizados dados provenientes dos registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil de 2014 a 2020.

A avaliação do nível de isolamento social no estado foi feita utilizando o histórico de localização dos usuários do Google. Com essas informações foi possível calcular que, por exemplo, na semana seguinte à adoção das medidas



restritivas, em março, o Rio de Janeiro teve 70% menos visitas a espaços de lazer e entretenimento em relação à mediana do período de referência (3 de janeiro a 6 de fevereiro de 2020).

O estudo completo, “Texto para Discussão 2: Impacto da Covid-19 nos crimes do estado do Rio de Janeiro” pode ser acessado aqui.

**nova vision design**  
comunicação visual

**SUA MELHOR OPÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL**

**ADESIVOS**

**BANNER'S E FAIXAS**

**PLACAS**

**PAINÉIS**

**LUMINOSOS**

**TOLODOS**

**LETRAS E HP'S**

**PLACAS EM ACM**

**AGORA TEMOS MAIS**  
**RAPIDEZ**  
**E QUALIDADE**

☎ 22 9 97541784 / 9 81442162 / 9 88176904  
 artevisiondesigner@gmail.com  
 Rua Nacib Simão nº 2432 Retiro Poético - cordeiro- RJ